



THIAGO GRAVACOES
SERVICOS DE
PROMOCOES ARTISTICAS
LTDA-43453655000128

Assinado eletronicamente por THIAGO GRAVACOES em 10/02/2024 às 10:00:00
Assinado eletronicamente por THIAGO GRAVACOES em 10/02/2024 às 10:00:00
Assinado eletronicamente por THIAGO GRAVACOES em 10/02/2024 às 10:00:00
Assinado eletronicamente por THIAGO GRAVACOES em 10/02/2024 às 10:00:00
Assinado eletronicamente por THIAGO GRAVACOES em 10/02/2024 às 10:00:00
Assinado eletronicamente por THIAGO GRAVACOES em 10/02/2024 às 10:00:00
Assinado eletronicamente por THIAGO GRAVACOES em 10/02/2024 às 10:00:00
Assinado eletronicamente por THIAGO GRAVACOES em 10/02/2024 às 10:00:00
Assinado eletronicamente por THIAGO GRAVACOES em 10/02/2024 às 10:00:00
Assinado eletronicamente por THIAGO GRAVACOES em 10/02/2024 às 10:00:00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação da empresa detentora do Contrato de Exclusividade das atrações artísticas **JAMERSON PANCADÃO; WAGNHO ZUADÕES E CARLINHOS BELEZA**, referente às apresentações a serem realizadas nos dias 10, 11 e 13 de fevereiro de 2024, em praça pública, nos seguintes termos:

Artista	Data de Apresentação
Jameson Pancadão – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	10/02/2024
Wagnho Zuadões – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	11/02/2024
Carlinhos Beleza – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	13/02/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços previstos neste instrumento contratual terá a vigência de 30 (trinta) dias, meramente para fins formais e de contabilidade, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objetos do presente contrato, pelo valor global de **R\$ 79,000,00 (setenta e nove mil reais)**, o qual deverá ser pago após a execução dos serviços, estando incluso todos os custos e despesas diretas e indiretas, alimentação, hospedagem, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do show e dos serviços pertinentes, encargos sociais e trabalhistas, taxas e emolumentos de qualquer natureza, inclusive responsabilidade civil e penal que venham a incidir este contrato, sendo:

Artista	Cachê
Jameson Pancadão	R\$ 24.000,00
Custos diretos e indiretos	Transporte - R\$ 2.400,00
	Produção de cenário – R\$ 3.200,00
	Alimentação – R\$ 2.800,00
	Caches dos Músicos – R\$ 10.500,00
	Impostos – R\$ 1.200,00
	Taxa de Administração – R\$ 3.850,00



THIAGO GRAVACOES
SERVICOS DE
PROMOCOES ARTISTICAS
LTDA-43453655000128

Assinatura: THIAGO GRAVACOES
CNPJ: 43453655000128
CPF: 028.146.788-00
E-mail: thiago@gravacoesartisticas.com.br
Endereço: Rua Francisco de Sá, 162 - Centro - Jaqueira - PE

Artista	Cachê
Wagnho Zuadões	R\$ 25.000,00
Custos diretos e indiretos	Transporte - R\$ 2.400,00
	Produção de cenário – R\$ 3.200,00
	Alimentação – R\$ 2.800,00
	Caches dos Músicos – R\$ 11.500,00
	Impostos – R\$ 1.250,00
	Taxa de Administração – R\$ 3.850,00

Artista	Cachê
Carlinhos Beleza	R\$ 30.000,00
Custos diretos e indiretos	Transporte - R\$ 2.400,00
	Produção de cenário – R\$ 3.200,00
	Alimentação – R\$ 2.800,00
	Caches dos Músicos – R\$ 16.500,00
	Impostos – R\$ 1.500,00
	Taxa de Administração – R\$ 3.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário/transferência eletrônico em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

Subcláusula primeira – O pagamento poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência eletrônica, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula terceira - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula quarta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula quinta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

[Assinatura]



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento vigente em 2024, correspondendo às dotações orçamentárias abaixo especificadas:

THIAGO GRAVACOES
SERVICOS DE PROMOCOE
5 ARTISTICAS
LTDA-43453
655000128

Assinado eletronicamente
por THIAGO GRAVACOES
SERVICOS DE PROMOCOE
ARTISTICAS
LTDA-43453
655000128

03 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

03 FUNDOS

03 07 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

030702 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 1302 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL

13 392 1302 2506 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES

FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.050.01 001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta inexigibilidade será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços realizar-se-á nos dias 10, 11 e 13 de fevereiro de 2024, nas festividades carnavalescas do Município de Jaqueira em 2023, em praça pública, nos seguintes termos:

Artista	Data de Apresentação e Horário	Duração mínima
Jameson Pancadão – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	10/02/2024 A partir das 20:00h	1h30min
Wagnho Zuadões – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	11/02/2024 A partir das 20:00h	1h30min
Carlinhos Beleza – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	13/02/2024 A partir das 20:00h	1h30min



[Handwritten signature]

THIAGO GRAVACOES
SERVICOS DE PROMOCOES
ARTISTICAS
LTDA:43453655000128

Assinado de forma digital por THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:43453655000128 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=CLTIRE 97771, ou=2267977000141, ou=vidual, ou=EM BRANCO, ou=THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:43453655000128

Subcláusula primeira - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos no Processo Administrativo FMC 001/2024.

Subcláusula segunda - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando em todo caso o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula terceira - A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Cultura do Município de Jaqueira-PE, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços, e atestar o recebimento regular e a liquidação do objeto na Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor **MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE ARTE** matrícula nº **3123**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, devendo notificar a Contratada para sanar o vício no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira - A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- I - Advertência;
- II - Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos fornecimentos e início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento e iniciar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

[Assinatura]



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-2024/0050902.pdf>
assinado por: idUser 239



Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

THIAGO
GRAVACOES
SERVICOS DE
PROMOCOES
ARTISTICAS
LTDA:434536
55000128

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IV – Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Termo de Referência que instrui o Processo Administrativo de contratação;

V - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar em qualquer hipótese, devendo garantir a apresentação das atrações JAMESON PANCADÃO, WAGNHO ZUADÕES e CARLINHOS BELEZA; e

VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são

THIAGO GRAVACOES LTDA:43453655000128

THIAGO GRAVACOES
SERVICOS DE PROMOCOES
ARTISTICAS
LTDA:43453655000128

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, ou videoconferencia, ou (EM BRANCO), e fiscalizar a execução do objeto contratual;

III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

VI - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal;

VIII - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

IX - Disponibilizar a infraestrutura de palco, som e iluminação necessárias a regular execução dos shows; e

X - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcela única, após a regular liquidação, na data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta por inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 05 de fevereiro de 2024.

[Assinatura]
Ridete Cellibe Pellegrino de Macêdo Oliveira
 PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA
 CONTRATANTE

[Assinatura]
Amadeu Henrique Barros de Oliveira
 GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
 CONTRATANTE

Assinado de forma digital por THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:43453655000128 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIPE CO, ou=SERVICOS DE PROMOCOES ARTISTICAS, ou=22672422000161, ou=Videoconferencia, ou=THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA:43453655000128
THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
Thiago Moraes Pereira de Lucena
 PROPRIETÁRIO
THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
 CNPJ: 43.453.655/0001-28
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]

2. [Assinatura]

NOME:

NOME:

CPF: 472.985.294-04

CPF: 085.923.754-08

